



Santo Antônio do Leste

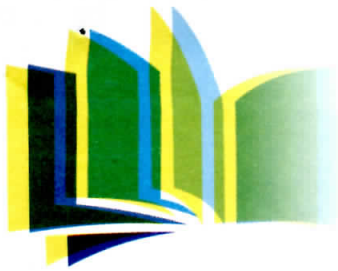
G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO A FASE DE HABILITAÇÃO AO
EDITAL N.º 003/2018
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2018

Às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2018, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA – PRESIDENTE**; Eriks Matos da Silva - Membro, nomeados pela Portaria n.º 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018, também participou O Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, conforme portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de apreciar e decidir sobre recurso interposto pela empresa: R. S. DE LARA PINTO EIRELI, CNPJ 28.199.791/0001-40. Com a juntada das razões da recorrente e as contras razões da empresa NERES & CIA LTDA - ME, CNPJ 10.279.167/0001-97, a comissão de licitação por seu Presidente encaminhou tais documentos, juntamente com a Ata de Licitação para a Assessoria Jurídica (ofício anexo) para emissão de PARECER JURÍDICO o qual servirá de orientação para tomada de decisão da Comissão. O Parecer Jurídico orienta no sentido de que a Administração Pública, exercendo a faculdade de rever/revogar seus atos administrativos, no caso em tela o Processo de Licitação em seu inteiro teor, nos exatos termos da Súmula 473 – STF (anexo ao Parecer Jurídico), bem como verificando a omissão do Edital de Licitação quanto a não incidência dos benefícios fiscais do optante do Simples Nacional na proposta de preços de qualquer licitante abarcados pela Lei do Simples Nacional, vez que tal vedação iguala a todos e não veda a participação destes, conforme orientação e julgado do TCU – TC-024.993/2010-7-Plenário (anexo ao Parecer Jurídico), preliminarmente analisa-se esta questão da Omissão do Edital. **Prosseguindo, orienta a Assessoria Jurídica em análise primeira e preliminar pela REVOGAÇÃO de todos os atos desde e inclusive do Edital de Licitação, embasado no acima exposto, e por conseguinte tendo e havendo como prejudicados os demais questionamentos a serem apreciados, repetindo-se todo o inteiro teor do certame via Processo de Licitação na mesma modalidade, inserindo no Edital de Licitação o procedimento omissivo neste processo, observando-se assim os princípios constitucionais da Administração Pública,**

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

AADM2017 / 2020

especificamente o princípio basilar da Licitação que é o da competitividade – artigo 37 – XXI da Constituição Federal. Após leitura e análise do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação resolve adotar os termos deste como orientação e embasamento para decidir , decidindo por REVOGAR todos os procedimentos deste Processo de Licitação, inclusive, especificamente e desde o Edital de Licitação. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou Encerrada a reunião, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida, será assinada por todos, sendo as 09:35 hs.



WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
Presidente

ERIKS MATOS DA SILVA
Membro

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR
Engenheiro Civil

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos treze dias do mês de dezembro de 2006.

PEDRO LUIZ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 399/2018. DE: 01 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA o servidor **ANTONINO COSTA DE CASTRO** para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PRATICAS DESPORTIVAS** e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ANTONINO COSTA DE CASTRO**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE PRATICAS DESPORTIVAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE AGOSTO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO A FASE DE HABILITAÇÃO AO EDITAL Nº. 003/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO A FASE DE HABILITAÇÃO AO EDITAL Nº. 003/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

Às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2018, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA** – presidente; **Eriks Matos da Silva** - Membro, nomeados pela Portaria nº 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018, também participou O Sr. **Aminadalb Alves de Souza Junior** – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, conforme portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de apreciar e decidir sobre recurso interposto pela empresa: **R. S. DE LARA PINTO EIRELI**, CNPJ 28.199.791/0001-40. Com a juntada das razões da recorrente e as contras razões da empresa **NERES & CIA LT-**

DA - ME, CNPJ 10.279.167/0001-97, a comissão de licitação por seu Presidente encaminhou tais documentos, juntamente com a Ata de Licitação para a Assessoria Jurídica (ofício anexo) para emissão de **PARECER JURÍDICO** o qual servirá de orientação para tomada de decisão da Comissão. O Parecer Jurídico orienta no sentido de que a Administração Pública, exercendo a faculdade de rever/revogar seus atos administrativos, no caso em tela o Processo de Licitação em seu inteiro teor, nos exatos termos da Súmula 473 – STF (anexo ao Parecer Jurídico), bem como verificando a omissão do Edital de Licitação quanto a não incidência dos benefícios fiscais do optante do Simples Nacional na proposta de preços de qualquer licitante abarcados pela Lei do Simples Nacional, vez que tal vedação iguala a todos e não veda a participação destes, conforme orientação e julgado do TCU – TC-024.993/2010-7-Plenário (anexo ao Parecer Jurídico), preliminarmente analisa-se esta questão da Omissão do Edital. **Proseguindo, orienta a Assessoria Jurídica em análise primeira e preliminar pela REVOGAÇÃO de todos os atos desde e inclusive do Edital de Licitação, embasado no acima exposto, e por conseguinte tendo e havendo como prejudicados os demais questionamentos a serem apreciados, repetindo-se todo o inteiro teor do certame via Processo de Licitação na mesma modalidade, inserindo no Edital de Licitação o procedimento omissivo neste processo, observando-se assim os princípios constitucionais da Administração Pública, especificamente o princípio basilar da Licitação que é o da competitividade – artigo 37 – XXI da Constituição Federal.** Após leitura e análise do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação resolve adotar os termos deste como orientação e embasamento para decidir, decidindo por **REVOGAR** todos os procedimentos deste Processo de Licitação, inclusive, especificamente e desde o Edital de Licitação. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou Encerrada a reunião, e eu, **Weverton Ancelmo Pereira de Sousa**, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida, será assinada por todos, sendo as 09:35 hs.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Presidente

ERIKS MATOS DA SILVA

Membro

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 400/2018. DE: 01 DE AGOSTO DE 2018.**

REVOGA PORTARIA Nº 360/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 360/2018 de 02 de Julho de 2018, que designa o servidor **Gian França de Oliveira** para responder no período de 02 a 31 de Julho de 2018, pelas atividades da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE AGOSTO DE 2018.